



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11/2017

Instaura Sindicância Administrativa para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregado do Conselho Regional de Química da 3ª Região, nos anos de 2015 a 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são atribuídas pela Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956;

CONSIDERANDO que as relações de trabalho existente entre os Conselhos de Fiscalização Profissional e seus empregados são reguladas pelas normas de Direito do Trabalho, sendo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943) o diploma legal aplicável;

CONSIDERANDO que não há na legislação trabalhista qualquer exigência de instauração de processo disciplinar para apuração de infrações e/ou aplicação de penalidades aos empregados, inexistindo, portanto, na legislação citada, qualquer norma regulamentadora referente ao processo disciplinar necessário a apuração de infrações cometidas por empregados regidos pela CLT., exceto em se tratando de empregados que gozam de estabilidade no emprego (Dirigentes Sindicais, Membros da CIPA, etc.);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal determina que aos Conselhos de Fiscalização Profissional é proibida a dispensa de empregados de forma imotivada, devendo para tanto, ser realizado processo administrativo onde sejam observados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação exauriente contida na CLT, a boa prática administrativa recomenda a adoção, por analogia, do processo disciplinar administrativo completamente regulamentado na Lei nº 8.112, de 1990, para apuração de eventuais infrações disciplinares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo de sindicância, para apuração dos indícios de atos supostamente irregulares e ilegais praticados pela empregada Márcia de Souza Lima, quando no exercício da função de Gerente Geral, no âmbito do Conselho Regional de Química – Terceira Região, quanto à locação de veículos, emissão de passagens aéreas, transferências bancárias para conta pessoal e os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Artigo 1º – Instaurar Sindicância Administrativa para apurar suposta infração praticada pela Gerente-Geral Márcia de Souza Lima no exercício da sua função nos anos de 2015 à 2017, relativamente as irregularidades constatadas na locação de veículos, emissão de passagens aéreas, transferências bancárias para conta pessoal as servidora, supostos atos praticados bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.

Artigo 2º - Designar o **Conselheiro Armando Lucas Cherem da Cunha e os funcionários Magno Pacheco Perdonho e Alfen Nogueira Campbell Pena** para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no artigo 1º.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, com fulcro no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2017.

Rafael Barreto Almada

Presidente

Químico Industrial – CRQ-III nº 03250828